



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07085/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – TOMADA DE
PREÇOS N.º 01/2014 – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O
RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

ACORDÃO AC1 TC 2.900 / 2016

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da **Tomada de Preços n.º 01/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **CACIMBAS**, objetivando a contratação de empresa para construção de Unidades Básicas de Saúde/UBS, Porte I – localizados nos sítios São Gonçalo e Cipó, na zona rural do Município.

A Auditoria, às fls. 323/327, emitiu relatório concluindo pela existência das seguintes irregularidades:

- Ausência do Projeto Básico contendo as seguintes peças: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; e os Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, e Hidrosanitário, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), conforme exigência do Art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993;
- Edital com folhas não rubricadas e sem assinatura da autoridade que o expediu, contrariando o que dispõe o Art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- Ausência da numeração de todo o processo licitatório, infringindo o que dispõe o Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993;
- Ausência do Convênio firmado como Ministério da Saúde, com fim de obter recursos para execução da obra.

Citado, o atual Prefeito, **Senhor GERALDO TERTO DA SILVA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, teceu comentários e pugnou, às fls. 334/335, pela assinação de prazo ao Prefeito de Cacimbas, Senhor Geraldo Terto da Silva, para que este apresente os documentos apontados como ausentes pela d. Auditoria em seu relatório de fls. 323/327, em especial o convênio com o governo federal a fim de que se possa identificar a origem dos recursos, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificada omissão.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as falhas em comento podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias** ao atual Prefeito, **Senhor GERALDO TERTO DA SILVA**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 323/327, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07085/14

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 07085/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 323/327, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

rkrol

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO